



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 101

Tipo: **Presencial**
Data: **21 de dezembro de 2020**
Hora: **08h30min**
Encerramento: **10h30**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior	-Na qualidade de Coordenador da CEGEM, declara aberta a Sessão às 09h30min, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trab. Luis Eduardo V. Chaves , Eng. de Minas José Agnelo Soares .
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior	-Apreciação da Súmula nº 100, de 16.11.2020 (Sessão Ordinária) - Protocolo Nº 1134807/2020, que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes Gerais	Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior	- Não teve Informes Gerais para esta reunião.
4.0	Expedientes	Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior	-Não teve expedientes para esta reunião.
5.0	Ordem do Dia	Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior	5.1 - 1133804/2020 - Interessado(a): Trimaia Empreendimentos Imobiliários Ltda; Assunto: (Auto de Infração Nº 500024462/2020 – Sem Defesa e Sem Regularização); Relator: Luiz Albuquerque Farias Junior, que na ocasião dá conhecimento aos presentes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 101

Tipo: **Presencial**
Data: **21 de dezembro de 2020**
Hora: **08h30min**
Encerramento: **10h30**

		<p>no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, (CNPJ: 15.443.347/0001-86), devido a falta de comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica – (ART) de Execução de Perfuração de Poço Tubular para atender uma Edificação Residencial Multifamiliar com 30 Pavimentos e área de 14.421,00m² (Residencial Vista do Vale), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 – art. 1º - “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”; <u>considerando</u> que foram lhes concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 26/11/2020; <u>considerando</u> a a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 26/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 101

Tipo: **Presencial**
Data: **21 de dezembro de 2020**
Hora: **08h30min**
Encerramento: **10h30**

	<p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Luis Eduardo V. Chaves</p>	<p>Crea-PB e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser estabelecida a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB). Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1133086/2020 – Interessado(a): Pedreiras do Brasil S/A; Assunto: (Auto de Infração Nº 500024316/2020 – Sem Defesa e Sem Regularização); Relator: Luis Eduardo V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, (CNPJ: 28.396.794/0028-93), devido a falta de comprovação de Responsável Técnico na Modalidade de Engenharia de Minas no Quadro da Empresa, conforme Protocolo 1118272/2019, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “e” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66 – “a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei”; <u>considerando</u> que foram lhes concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 03/12/2020; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 101

Tipo: **Presencial**
Data: **21 de dezembro de 2020**
Hora: **08h30min**
Encerramento: **10h30**

	Eng. de Minas/Seg. do	<p>o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 03/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração a alínea “e” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66 devendo ser estabelecida a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB). Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1126189/2020 - interessado(a): Lara Miranda Ribeiro-EPP; Assunto: (Auto de</p>
--	------------------------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 101

Tipo: **Presencial**
Data: **21 de dezembro de 2020**
Hora: **08h30min**
Encerramento: **10h30**

	<p>Trab. Luis Eduardo V. Chaves</p> <p>Eng. de Minas José Agnelo Soares</p>	<p>Infração N° 500021277/2020 - Com Defesa e Sem Regularização); Relator: Luis Eduardo V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração e solicita que o mesmo seja enviado para GFIS para possíveis providências.</p> <p>5.4 – 1127780/2020 – interessado(a): Maria Eduarda Queiroga Victor Eireli (Mineração Santa Maria); Assunto: (Auto de Infração N° 500020700/2020 – Sem Defesa e Sem Regularização); Relator: José Agnelo Soares, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, (CNPJ: 24.904.867/0001-30 devido a falta de Registro junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais (Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei n° 5.194/66 – “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”.; considerando que foram lhes concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 01/12/2020; considerando a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no.</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 101

Tipo: **Presencial**
Data: **21 de dezembro de 2020**
Hora: **08h30min**
Encerramento: **10h30**

	<p>Eng. de Minas José Agnelo Soares</p>	<p>5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 01/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCEG/PB). Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade</p> <p>5.5 – 1134378/2020 – interessado(a): Hidro Perfurações Eireli-EPP; Assunto: (Auto de Infração Nº 500022037/2020 – Sem Defesa e Sem Regularização); Relator: José Agnelo Soares, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a referida empresa, (CNPJ: 04.830.606/0001-05), devido a</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 101

Tipo: **Presencial**
Data: **21 de dezembro de 2020**
Hora: **08h30min**
Encerramento: **10h30**

		<p>falta de comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica – (ART) do Poço Tubular em um terreno localizado a Rua Projetada na cidade de Cajazeiras-PB, OBS: (OBS: foi elaborada de uma ART e não paga até esta data 11/11/2020), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 – art. 1º - “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”.; <u>considerando</u> que foram lhes concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 03/12/2020; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 03/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que em 03/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 101

Tipo: **Presencial**
Data: **21 de dezembro de 2020**
Hora: **08h30min**
Encerramento: **10h30**

		considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCEG/PB). Que posto em votação e foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Luiz Albuquerque F. Júnior	Homologação dos Processos: Registro de Empresa: Decisão Nº 74/2020-CEGEM (01 Processo) Prot. 1132193/2020 - José Marconi de Carvalho Rabello Soares
6.0	Encerramento	Eng. de Minas Luiz Albuquerque F. Júnior -Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.

Coordenador: Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior - (ASSEM/PB)

Membros/TITULAR:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 101

Tipo: **Presencial**

Data: **21 de dezembro de 2020**

Hora: **08h30min**

Encerramento: **10h30**

Eng. de Minas e Seg. do Trab. Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves - (ASSEMPB)
--

Eng. de Minas José Agnelo Soares - (UFCG/PB)
--

Membros/SUPLENTES:

Matheus Mendes Arruda (ASSEMPB)
